



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à União dos Motociclistas de Foz do Iguaçu – UMF, e dá outras providências.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

"..."

Especificamente, a doutrina brasileira define a permissão de uso como "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público<sup>1</sup>". Ou seja, a permissão de uso seria ato negocial, em que particular utilizaria de bem público durante determinado tempo, se comprometendo em observar determinadas condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis "unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir", considerando-se a natureza precária do instituto e a discricionariedade do permitente para "consentir e retirar o uso especial do bem público". A revogabilidade deve-se à natureza de ato administrativo da permissão, em contrariedade ao cunho contratual dos demais institutos.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Adm. Brasileiro*, p.493



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em vista ao projeto de lei, percebe-se o cumprimento das condições legais acima, como a precariedade, responsabilidade e utilização para fins institucionais (art.2º, do PL); revogabilidade da permissão (art.4º) e existência de interesse público pela "degradação" e ação de "vândalos" sobre o imóvel, conforme relatado na Mensagem nº68/2019, documento ora anexado.

...

os registros do imóvel indicam averbação como "área verde" (escritura anexa).

Objetivamente, como forma de compensação ambiental, o autor aponta outra área do município a ser destinada como tal.

A área indicada para compensação possui as mesmas dimensões do imóvel objeto da permissão (art.10, do PL).

Nestas condições, entende-se compensada quantitativamente a preservação do ambiente natural à coletividade, regra preconizada pelo artigo 225, da lei constitucional brasileira.

...

Juridicamente, a permissão de uso, como todo ato administrativo deve ser regido pelos princípios da Administração Pública insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*A priori*, nos termos do que dispõe a legislação pertinente, claro estaria que o instituto se condicionaria à necessidade de licitação prévia, tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal** (art.175); a **Lei de**



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**licitações** (art.2º) e a **Constituição Estadual** (art.146). Ou seja, segundo a legislação atual, a permissão de uso exigiria a licitação prévia para a sua validade. No entanto, devemos trazer à tona a previsão da recente Lei Municipal nº 4577/17, que afastou a necessidade de licitação prévia para a permissão de uso de imóveis às entidades da sociedade civil.

Como se trata de lei local específica, pelo princípio da especialidade, o caso trazido por este projeto, não se condicionararia à necessidade de licitação prévia para sua validade.

Deve-se observar ainda que a mesma Lei nº 4577/07 (§2º, do art.2º) estabelece a necessidade de **chamamento público** prévio. Todavia, tal procedimento também não se impõe ao caso, tendo em vista que o projeto não prevê caso de colaboração ou fomento com entidade social para desenvolver "planos de trabalho" previamente elaborados pelo Poder Público, conforme estabelece a Lei nº 13.019/14 (arts. 1º e 5º, *caput*).

Nessas condições, também não se faria necessária a execução de chamamento público no presente caso.

Por último, recorde-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) se mostra sensível à existência de legislação local sobre a desnecessidade de licitação para os casos de permissão às organizações sociais.

...



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, também nossa Suprema Corte reconheceria a legalidade da dispensa de procedimento licitatório prévio para o caso trazido por este projeto de lei.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº123/19 se mostra legal sob o ponto de vista formal e material, eis que contempla a legislação pertinente, em especial à Lei Municipal nº4577/2017 (§2º, do art.2º) e à Lei Federal nº13.019/14 (arts.1º e 5º, *caput*) e artigo 225, da Constituição Federal (compensação ambiental pela permissão de uso de área verde).

..."

Isto posto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2019.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

Rogério Quadros  
Membro/Relator

João Miranda  
Presidente

/Im

Nanci Rafagnin Andreola  
Membro



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

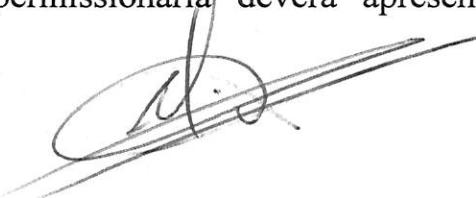
### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 123/2019, oriundo do Poder Executivo, que visa autorização para outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à União dos Motociclistas de Foz do Iguaçu – UMFI, e dá outras providências.

De acordo com a Mensagem nº 68/2019 a área encontra-se fechada há algum tempo, sofrendo degradação com a ação do tempo e por vândalos, e a outorga da permissão de uso à União de Motociclistas de Foz do Iguaçu – UMFI tem por objetivo promover sua recuperação, limpeza e conservação.

Conforme o Art. 2º do Projeto, a permissão de uso se dará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o espaço cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, bem como o desenvolvimento de atividades benficiares e assistências à comunidade.

Ressalta ainda o Art. 5º da Proposta que a partir da publicação da Lei, ficará a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham recair sobre a área, não havendo por parte da permissionária, qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias que nele venha realizar. É disposto no Art. 6º do Projeto que a permissionária deverá apresentar,

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'N', is placed at the bottom right of the page.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do imposto de renda e relatório das atividades desenvolvidas no imóvel.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº 123/2019.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

**Elizeu Liberato**  
Vice-Presidente/Relator

João Miranda  
Presidente

Edson Marizão  
Membro

/dv



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização para o Chefe do Poder Executivo outorgar permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à União dos Motociclistas de Foz do Iguaçu – UMFI.

Conforme a Mensagem nº 68/2019, a Matéria visa proceder a outorga para permissão de uso de Área Verde, caracterizada como o Lote nº 330, no loteamento denominado Campos do Iguaçu, situado nesta cidade, com superfície total de 2.023,90 m<sup>2</sup> (dois mil, vinte e três metros e noventa decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 12.320, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

De acordo com o Poder Executivo, a área encontra-se fechada há algum tempo, sofrendo degradação com a ação do tempo e por vândalos e perdeu sua função social, tendo em vista a implantação de edificações no local. Assim, a outorga da permissão de uso à União dos Motociclistas de Foz do Iguaçu tem por objetivo promover a sua recuperação, limpeza e conservação.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Para compensação ambiental esta sendo afetada como Área Verde a área de 2.023,90m<sup>2</sup> (dois mil e vinte e três metros e noventa decímetros quadrados), correspondente a 17,3030% de 11.696,81m<sup>2</sup> (onze mil seiscentos e noventa e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados) do Lote nº 515, situado no Jardim Ipê, nesta Cidade, conforme Matrícula nº 90.385, do 1º Ofício, correspondente a 100% da área de que trata o artigo 1º desta Lei.

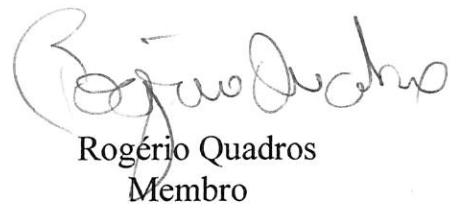
Isto posto, após análise da Matéria esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 123/2019

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2019.

João Miranda  
Presidente

/dv

  
**Marino Garcia**  
**Membro/Relator**

  
**Rogério Quadros**  
**Membro**